

Lei Complementar n.º 092

De 12 de maio de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 06 oriundo do Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 2007.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Passa o anexo V da Lei Complementar nº 81/07 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
Da Fiscalização de Transporte
SEÇÃO I

NOTIFICAÇÃO

Intimar o condutor a prestar esclarecimentos sob a situação do veículo automotor ou outras providências.

Por Intimação

5 pts

RETENÇÃO DE VEÍCULO

Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Por veículo

10 pts

REMOÇÃO DE VEÍCULO PARA DEPÓSITO PÚBLICO

Por veículo

10 pts

VISTORIA EM TRANSPORTE COLETIVO

Por veículo

5 pts

VISTORIA DE MICROÔNIBUS E UTILITÁRIOS DO TIPO KOMBI, VAN E SIMILARES

Por veículo 5 pts

VISTORIA DE VEÍCULOS REGISTRADOS COMO TAXI

Por veículo 5 pts

DESLOCAMENTO PARA OPERAÇÕES EM CONJUNTO COM DEMAIS CONVENIADOS (BLITZ)

Por dia 20 pts

AUTO DE INFRAÇÃO

Aplicação de penalidade pecuniária decorrente de infração a legislação Municipal, Estadual ou Federal em relação ao trânsito de pessoas e/ou Veículos.

Por Auto: 15 pts

TAREFAS ESPECIAIS

Execução de tarefas especiais de natureza fiscal, de acordo com designação do chefe da fiscalização de transportes.

Por tarefa: 10 pts

PLANTÃO DIÁRIO

Permanência diária de 08 horas na sede ou em Distrito, obediência à escala de rodízio, pré-estabelecida pelo Chefe do Departamento, até o limite mensal de 04 plantões por fiscal, sendo:

Plantão na sede 15 pts

Plantão em Distrito 20 pts

Plantão sábado, domingo e feriado 25 pts

REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Diurno 15 pts

Noturno 20 pts

Sábado, domingo ou feriado 25 pts

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO